

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE:

Passo Fundo, Marau, Getúlio Vargas, Sertão, Tapejara, Casca, Serafina Corrêa, Ibiraiaras, Ciríaco, David Canabarro, Sananduva, Vila Maria, Pontão, Ernestina, Estação, Coxilha, Mato Castelhano, Camargo, Caseiros, Charrua, Erebangó, Gentil, Ipiranga do Sul, Montauri, Muliterno, Nova Alvorada, São Domingos do Sul, Vanini, Victor Graeff, Água Santa, Ibiaçá, Santa Cecília do Sul, Vila Lângaro, Santo Antônio do Palma, Quatro Irmãos, Nicolau Vergueiro, Santo Antônio do Planalto, Lagoa dos Três Cantos, Coqueiros do Sul, Tio Hugo e Ibirubá.

estabelecidas em dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como na contribuição sindical compulsória, emitir relações com os nomes, salários e funções, assim como com os valores descontados de seus empregados. 43. MULTAS E INDENIZAÇÕES – a) Multa de um (1) salário mínimo, em favor do empregado, sempre que a empresa suspender ou despedir com justa causa, ilegalmente; b) Multa diária correspondente a um dia de salário do empregado, em seu favor, quando os pagamentos de salários não forem feitos nos prazos deste instrumento normativo; c) O não envio ao Sindicato da relação dos contribuintes tanto da contribuição sindical como assistencial será cobrado o valor correspondente a um dia do salário do trabalhador por mês de atraso. 44. LOCAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS - Tendo em vista o dispositivo na Emenda nº4 do Anexo da Instrução de Serviço nº 1, de 17/06/99, da Secretaria de Relações do Trabalho, do MTE, fica estabelecido que as homologações de rescisões contratuais serão de exclusiva competência do Sindicato Laboral. 45. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS NORMATIVAS - Os Sindicatos convenientes fiscalizarão o fiel cumprimento da Convenção, Acordo ou Dissídio, que para efeito deste considera-se empregador todo aquele que tomar serviços de outrem na área da Construção Civil e do mobiliário mediante remuneração de qualquer forma contratual, individual ou coletiva, e que assumir riscos da atividade econômica na área de representação dos Sindicatos convenientes. Parágrafo Primeiro - Ao não cumprimento do clausulamento aplica-se o que preceitua o Título VI das Convenções Coletivas de Trabalho; o (art.7º, XXVI CF.1988); o Art.611 CLT; o Art.631, e a Port.3.122. Parágrafo Segundo - À cobranças de valores será competente o Fórum Trabalhista. 46. Autorização da assembleia, para atuar como substituto processual na promoção de ações plúrimas, ou individual em ações de cumprimento. 47. VALE TRANSPORTE - As empresas poderão optar pelo pagamento do vale transporte em dinheiro para o trabalhador que optar por tal, efetuando o devido desconto como prevê a legislação. No que se refere ao limite máximo de 6% (seis por cento) de participação do empregado previsto no artigo 4º da Lei 7.418 de 16/12/1985 (D.O.U 17/12/1985) que institui o vale transporte, as partes estabelecem, na presente convenção, que o referido limite fica reduzido para 3% (três por cento). Ou seja, o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 3% (três por cento) de seu salário básico. 48. MESTRE DE OBRAS CONTRATAÇÃO - Sempre que o efetivo de uma obra ultrapassar a 10 (dez) homens, a empresa se obriga a ter contratado, no respectivo canteiro, um mestre de obras. A redução do efetivo dessa mesma obra a um número inferior ao acima fixado autorizará a inexistência de mestre de obras. 49. CURSOS DE HIGIENE E DE SEGURANÇA - Todas as empresas se obrigarão, na vigência da presente convenção, e desde que tenham empregados lotados em canteiros de obras, a promover no mínimo uma vez, curso de higiene e segurança do trabalho com carga horária de no mínimo 06 (seis) horas aula efetivas de curso, sob pena de incidir a empresa inadimplente em uma equivalente a 06 (seis) salários mínimos em favor do sindicato dos trabalhadores. As empresas que tenham CIPA organizada deverão ministrar esse curso a empregados em número, no mínimo, igual ao de membros titulares e suplentes da respectiva CIPA, enquanto que, para aquelas que não tenham CIPA organizada o número de empregados que deverá realizar o curso deverá ser igual, no mínimo a 10% (dez por cento) do efetivo de empregados lotados em canteiro de obras. O curso poderá ser promovido pela própria empresa ou patrocinado pela FUNDACENTRO, Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, SESI, SENAI ou Instituto Sindical de Formação Profissional. O primeiro conveniente notificará a empresa para que a mesma realize o curso ou informe a razão pela qual não o realizou e somente após o desatendimento da obrigação é que se tornará devida a multa acima, cujos recursos serão utilizados pelo primeiro conveniente na realização do curso que a empresa deixou de realizar. 50. CURSOS OU PALESTRAS DE PREVENÇÃO - As empresas ficam obrigadas a promover, durante a vigência da presente convenção, no mínimo, um curso ou uma palestra a seus empregados sobre prevenção de AIDS, de cólera e de combate ao uso de drogas. 51. LOCAL PARA REFEIÇÕES - Local para refeições – As empresas com mais de 05 (cinco) trabalhadores ficam obrigadas a adequar um local dentro de suas fábricas e ou obras, que ofereça condições para o aquecimento de refeições e ingestão das mesmas. As empresas com menos de 10 (dez) empregados

ADMINISTRAÇÃO: Rua Coronel Chicuta nº 29, Centro, Passo Fundo/RS - CEP 99020-030.

Fone (54) 3313.6786 - Email – sticm.pf@sintraconst.com

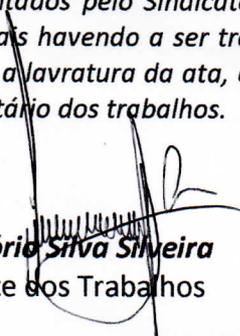
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO

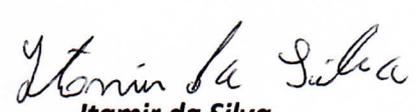
Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE:

Passo Fundo, Marau, Getúlio Vargas, Serião, Tapejara, Casca, Serafina Corrêa, Ibiraiaras, Ciríaco, David Canabarro, Sananduva, Vila Maria, Pontão, Ernestina, Estação, Coxilha, Mato Castelhan, Camargo, Caseiros, Charrua, Erebang, Gentil, Ipiranga do Sul, Montauri, Muliterno, Nova Alvorada, São Domingos do Sul, Vanini, Victor Graeff, Água Santa, Ibiaçá, Santa Cecília do Sul, Vila Lângaro, Santo Antônio do Palma, Quatro Irmãos, Nicolau Vergueiro, Santo Antônio do Planalto, Lagoa dos Três Cantos, Coqueiros do Sul, Tio Hugo e Ibirubá.

propiciarão somente um lugar para a ingestão de refeições. 52. REFEIÇÕES X LANCHE GRATUÍTO - As empresas se obrigam a fornecer lanche gratuito a seus empregados, sempre que, não havendo refeitório na obra ou fábrica, ou havendo não fornecer refeições, os houver convocado por escrito para prestação de horas extras além das habituais. 53. Auxílio Educação: 1/3 do salário mínimo nacional, aos empregados com mais de seis meses de empresa. O valor concedido será de 2X (duas vezes) de R\$241,33 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos) cuja primeira parcela deverá ser paga em Julho de 2018 e a segunda parcela em março de 2019. Caso o empregado não esteja estudando, o benefício será ao filho menor. 54. ESTABILIDADE DA COMISSÃO NEGOCIADORA - Fica assegurado a estabilidade da comissão negociadora por um período de 1 ano a contar do fechamento do presente acordo. 55. VIGÊNCIA - A presente revisão terá a duração de doze (12) meses, com início em 01 de maio de 2018 e término em 30 de Abril de 2019, a partir de quando poderão ser revisadas as bases desta. **Parágrafo 1º:** Ocorrendo, entretanto, fatos que modifiquem a conjuntura sobre a qual foi projetada a base deste, tais como plano econômico, volta da inflação, etc.; deverão ser revistas as presentes cláusulas. No item 4, deliberaram, por unanimidade, que: Os empregadores descontarão do salário mensal dos seus empregados, atingidos ou não pela presente revisão a quantia correspondente ao percentual da correção salarial obtida, limitando-se o a incidência do desconto ao Piso da Categoria. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores correspondentes aos percentuais do salário descontados constantes no caput incidirão sobre o salário já devidamente reajustado do mês correspondente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de atraso nos recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 30% (trinta por cento), do valor devido por dia de atraso, além de juros e correção monetária. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas, quando dos recolhimentos acima, entregarão ao Sindicato suscitante uma relação, contendo nome, função, data de admissão, valores de contribuição e salários de cada empregado, sob pena de multa pelo percentual de dez por cento do valor total do desconto. **PARÁGRAFO QUARTO** - Aos empregados é assegurado o direito de opor-se ao desconto, desde que manifestado individualmente e por escrito na sede da entidade no prazo de 10 dias após o desconto. No item 5 - Concederam, por unanimidade,, poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a categoria econômica e/ou propor ação de Dissídio Coletivo, ou de Revisão, podendo aceitar ou rejeitar propostas de acordo, inclusive de acordos e aditivos, podendo formar condições diferenciadas por empresas e firmar acordos. No item 6 - Concederam, por unanimidade, poderes à Diretoria do Sindicato e ao seu Departamento jurídico para propor ações em juízo como substituto processual dos integrantes da categoria profissional, individual ou coletivamente, e no seu interesse. No item 7 - Deliberaram, por unanimidade, em manter a Assembleia prorrogada, em aberto, em caráter permanente até decisão final, devendo sua reconvocação ser feita através de convocação por boletins volantes com ampla circulação na categoria. **OBS** - As deliberações tomadas nesta Assembleia não contemplam aos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional que exercem suas atividades no município de Passo Fundo. Nada mais havendo a ser tratado encerra-se esta reunião às vinte horas e trinta e cinco minutos. Determina-se a lavratura da ata, que depois de redigida, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente e secretário dos trabalhos.


Luiz Ozório Silva Silveira
Presidente dos Trabalhos


Itamir da Silva
Secretário dos Trabalhos


Nilda Ganzer
Assessor Jurídico - OAB/RS 5.127